



CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. 267/2026.
(Autorização de Fornecimento)

Prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, para atendimento demandas da Secretaria de Obras e Saneamento no município de São Vicente do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº **000.109.510-24**, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA** com sede na Vl. Dona Otília, 3652, Interior, Roque Gonzales-RS, CNPJ nº 50.001.018/0001-86, representada neste ato por seu representante legal, MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN, portador do CPF nº 030.968.620-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 Nº 9/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº 146/2026**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objetivo a **prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, para atendimento demandas da Secretaria de Obras e Saneamento no município de São Vicente do Sul/RS**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de horas de retroescavadeira, com operador, combustível, manutenção e demais encargos.	H	100	R\$ 178,40	R\$ 17.840,00
Valor total: R\$ 17.840,00 (Dezessete mil e oitocentos e quarenta reais)					

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 2018
Despesa/Recurso: 3390.39.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2026 (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).

3.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de R\$ **17.840,00 (Dezessete mil e oitocentos e quarenta reais)**, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços, e acompanhados pelos servidores relacionados abaixo:

Função	Nome	Cargo
Gestor	Osmar Rodrigues Bitencourt	Secretário Municipal Obras
Fiscal	Giovane da Rosa Carpes	Coord. De Patrulha Agrícola

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. Os serviços devem ser entregues no endereço: Rua General Antônio (Quincas Maciel) 408 em São Vicente do Sul/RS.

III. A entrega provisória dos serviços deverá ser feita através de cronograma de execução efetuado pela secretaria de Obras e seu início logo após o recebimento de Notas de Empenho de Despesa/Ordem de Entrega.

IV. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

V. **O pagamento será efetuado através dos dados/base na leitura inicial e final do horímetro, que deverá refletir a quantidade de horas efetivamente executadas, não sendo considerado o tempo de deslocamento até o local de início dos serviços e o respectivo retorno.**

VI. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

VII. A Contratada será notificada para disponibilizar a máquina, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

VIII. As despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, manutenção, deslocamento de maquinários até o local da prestação de serviços e retorno, seguros e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante.

IX. A Contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

X. A Contratada deverá fornecer a seus empregados e/ou contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.



XI. Verificado a não conformidade na entrega do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

6.2. A futura contratada ficará integralmente responsável pelo fornecimento de maquinário de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, segurança e pleno funcionamento, atendendo rigorosamente à descrição técnica exigida neste termo.

6.3. A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços e a plena disponibilidade do maquinário durante a vigência do instrumento contratual, cobrindo qualquer defeito mecânico, hidráulico ou operacional da retroescavadeira.

6.4. Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá assegurar obrigatoriamente:

I. Correção de falhas e defeitos, sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, reposição de peças e eventuais deslocamentos necessários;

II. Cumprimento dos prazos de atendimento, conforme condições fixadas no instrumento contratual; Manutenção das condições de segurança e desempenho do maquinário durante toda a vigência contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Decorrido o prazo acima, os PREÇOS PODERÃO SER REAJUSTADOS anualmente por solicitação da CONTRATADA e justificativa aceita pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

8.2. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será apurado nos seguintes casos:

I. Por solicitação da CONTRATADA, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

II. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima



Primeira da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de setembro de 2026.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA
CNPJ: 50.001.018/0001-86
CONTRATADA

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 03/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446- Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025